

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo nº: 1009930-21.2017.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2017/001427

Classe - Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Ana Vilela da Silva e outros
Requerido: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade** 

## VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 01/10 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Sebastião Vieira Da Silva</u>, figurando como inventariante <u>Alexandre Vieira da Silva</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Expeça-se formal de partilha, providenciando o inventariante o recolhimento dos emolumentos necessários através das guias próprias (apresentar duas vias devidamente autenticadas).

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 10 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA